



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 — Fone: 64-1021

CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI N° 1.537, DE 20 DE MARÇO DE 1.991.

"FIXA MULTA PELO NÃO ATENDIMENTO DE PRESCRIÇÕES DO SERVIÇO SANITÁRIO".

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 1.991, CONFORME AUTÓGRAFO N° 007/91:

ARTIGO 1° Ao CONTRIBUINTE QUE NÃO ATENDER, DENTRO DO PRAZO FIXADO, AS MEDIDAS DETERMINADAS PELO SERVIÇO SANITÁRIO PARA A PREVENÇÃO DE COMBATE DE QUAISQUER ENDEMIAS, PRINCIPALMENTE COM REFERÊNCIA À TRANSMITIDA PELO MOSQUITO "AEDES AEGYPTI", SERÁ COMINADA A MULTA DE 30% (TRINTA POR POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, COBRADA EM DOBRO, POR DIA DE ATRAZO, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS MEDIDAS PRESCRITAS.

ARTIGO 2° Esta LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1.991.

PUBLIQUE-SE.-

CUMPRE-SE.-


OSVALDIR DARCIE
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON
DIRETOR DE SECRETARIA